

Trata-se da contratação de serviços de software para gestão de iniciativas de inovação, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades da Secretaria-Geral de Governo - SGG.

CONSIDERANDO a Portaria nº 216/2024 - SGG, que instituiu a Comissão de Análise de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (CACTIC) e a Instrução Normativa nº 02/2023 - SGG - Consolidada ([1615377](#)), a qual dispõe sobre o procedimento relativo à manifestação técnica da Secretaria-Geral de Governo - SGG nas licitações e despesas com contratação, aquisição ou locação de equipamentos, ou, ainda, prestação de serviços especializados de tecnologia da informação e comunicação.

A CACTIC, em atendimento à solicitação, realizou análise detalhada dos documentos indicados na **Solicitação de Autorização à CACTIC (168018)**, com o objetivo de emitir parecer técnico sobre a viabilidade da aquisição em questão, com foco nos aspectos técnicos, qualitativos e quantitativos, levando em consideração as necessidades do órgão.

Durante a análise, foi identificado que o **quadro comparativo de soluções (item 7.1.2 do ETP)** apresenta requisitos que **não são atendidos** pelas soluções avaliadas. Essa inconsistência poderia, tecnicamente, resultar na desclassificação automática das propostas apresentadas..

Com base na análise técnica, qualitativa, na avaliação das quantidades apresentadas nos autos e nos termos da reunião realizada no dia 23 de abril de 2025, **a CACTIC manifesta-se favorável à contratação, desde que:**

- 1. Sejam indicados expressamente**, tanto no **Termo de Referência** quanto no **Estudo Técnico Preliminar**, **quais requisitos são essenciais e obrigatórios** para a solução pretendida, de forma a garantir maior competitividade no certame e evitar restrições desnecessárias à participação de fornecedores;
- 2. Seja realizada a correção da numeração dos tópicos no Termo de Referência**, a partir do item 7.6, uma vez que há salto na sequência (do item 7.3 para o 7.6), além de duplicidade nos tópicos 7.7 ao 7.8.1 e 7.9 ao 7.10.1, que devem ser revistos para evitar redundância e inconsistências no documento.

Ressalta-se que este parecer se baseia nas informações disponíveis nos documentos até a data de sua análise.

O presente parecer diz respeito apenas à análise técnica do objeto, não convalidando, portanto, com os orçamentos realizados, bem como com nenhum ato que porventura esteja em desacordo com a legislação aplicável.

Portanto, encaminhem-se os autos ao **Subsecretário da STI**, para validação e demais providências que julgar cabíveis.

Goiânia, 23 de abril de 2025.